



**CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA
PARA FORNECEDORES**

Revisão	Data	Descrição
0	09/05/2019	Emissão.
1	04/05/2021	Revisão nos itens: Alteração do logo SBEI-SK para SK e do nome ICSK Brasil para SKIC Brasil

Elaborado por:
Claudia Rasini

Verificado por:
Gilvan Linhares

Aprovado por:
Ivo Micchi

Data:

Data:

Data:



**CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA
PARA FORNECEDORES**

1.0	INTRODUÇÃO	3
2.0	TERMOS E DEFINIÇÕES	3
3.0	DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	3
4.0	CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO E NORMATIVA LOCAL	4
5.0	RESPONSABILIDADE PENAL DAS EMPRESAS	4
6.0	PROCESSOS DE AQUISIÇÃO E CONFLITOS DE INTERESSE	4
7.0	PRESENTES OU CONVITES	5
8.0	NORMAS TRABALHISTAS	5
9.0	SAÚDE E SEGURANÇA	5
10.0	MEIO AMBIENTE	6
11.0	CANAL DE DENÚNCIAS	6
12.0	CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DE FORNECEDORES E TERCEIROS.....	6
13.0	Modelo do Termo de Compromisso.....	7

**CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA
PARA FORNECEDORES****1.0 INTRODUÇÃO**

Os fornecedores e subcontratadas intervêm ativamente na cadeia de valores da SKIC Brasile suas Consorciadas e suas obras.

Por este motivo, promovemos o conhecimento e a adoção de condutas de comportamento que estabelecem nosso Código de Ética Corporativo, o Modelo de Prevenção de Delitos e os princípios do Pacto Global das Nações Unidas que regem nossas atividades e as relações com nossos grupos de interesse.

Neste documento a empresa resume os princípios éticos e normas de conduta que devem nortear as ações dos fornecedores, contratadas, subcontratadas e terceiros que tenham relação com a SKIC Brasil e suas Consorciadas. Deve-se destacar que estas diretrizes não substituem ou revogam outras políticas e/ou procedimentos internos, mas as complementam junto a legislação aplicável.

O cumprimento deste código de conduta constitui um componente importante no momento de selecionar e avaliar fornecedores. Nosso objetivo também é garantir que nossos fornecedores e empresas subcontratadas compartilhem estas diretrizes e apliquem tais padrões em sua cadeia de fornecimento.

Cabe destacar que para a SKIC Brasil e suas Consorciadas, a escolha e contratação de fornecedores deverá sempre ser baseada em critérios técnicos, profissionais, éticos, e nas necessidades da empresa, escolhendo-se propostas por meio de fatores objetivos, tais como competência, oportunidade, preço e qualidade. Os procedimentos de seleção deverão ser transparentes, estabelecidos antecipadamente a seleção e demonstráveis perante as instâncias superiores da SKIC Brasile suas Consorciadas. As empresas do Grupo evitarão fazer negociações com empresas ou pessoas às quais exista alguma dúvida razoável a respeito de sua probidade ou princípios éticos.

2.0 TERMOS E DEFINIÇÕES

Fornecedor: Pessoa física ou jurídica que venda produtos ou preste serviços para a SKIC Brasil ainda que realize faturamento direto para algum de seus clientes por força de contrato.

Contratada: Pessoa Física ou Jurídica com contrato de prestação de serviços assinado com a SKIC Brasil utilizando mão de obra alocada nas dependências da SKIC Brasil ou prestando serviços exclusivos para ela em outras dependências.

Subcontratada: Pessoa Física ou Jurídica com contrato de prestação de serviços com uma contratada da ICSK Brasil com mão de obra alocada nas dependências da SKIC Brasil ou prestando serviços exclusivos para ela em outras dependências.

Código de Ética Corporativo: Documento interno da SKIC Brasil que informa as normas de conduta ética de todos os seus colaboradores.

Pacto Global das Nações Unidas: Iniciativa proposta pela Organização das Nações Unidas para encorajar empresas a adotar políticas de responsabilidade social corporativa e sustentabilidade.

3.0 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

MAN.SGI.01.18 - Manual Sistema de Gestão Integrado

MAN.SGI.02.18 - Código de Ética Corporativo

Foreign Corrupt Practices Act (FCPA): Lei Americana Anticorrupção no Exterior [1], é uma lei estadunidense promulgada pelo Congresso dos EUA em 1977 destinada a criar sanções cíveis, administrativas e penais no combate à corrupção comercial internacional. Esta lei se aplica a

**CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA
PARA FORNECEDORES**

peessoas e empresas americanas que, em atividade comercial no exterior, utilizam de corrupção no poder público estrangeiro para obter ou reter transações comerciais naquele país. Da mesma forma, esta lei cria uma estrutura administrativa para combater a prática de corrupção em transações comerciais internacionais.

UK Bribery Act (UKBA): A Lei de Suborno de 2010 é uma lei do Parlamento do Reino Unido que abrange o direito penal relacionado a suborno. Apresentada ao Parlamento no discurso da Rainha em 2009, após várias décadas de relatórios e projetos de lei, a Lei recebeu o Royal Assent em 8 de abril de 2010, após o apoio de vários partidos.

Lei nº 12.846/2013: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Lei nº 12.683/2012: que alterou a lei nº 9.613/1998: Nova redação à lei de lavagem de dinheiro, os programas de *compliance* ganharam uma importância suplementar. No art. 9, 10 e 11.

4.0 CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO E NORMATIVA LOCAL

Os fornecedores deverão cumprir devidamente e de boa-fé com todas as normas legais, administrativas e regulatórias vigentes no país, estado ou município onde realizam suas operações.

5.0 RESPONSABILIDADE PENAL DAS EMPRESAS

Os fornecedores da SKIC Brasil e suas Consorciadas, não poderão cometer atos que possam configurar algum dos seguintes delitos especificados pelas Leis internacionais: *Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* dos Estados Unidos, *UK Bribery Act (UKBA)* da Inglaterra e pelas Leis brasileiras: Lei Federal nº 12.846/2013 e Decreto Federal nº 8.420/2015.

- a. **Lavagem de Dinheiro:** Qualquer ato que vise ocultar ou disfarçar a origem ilícita de determinados bens, sabendo que esses advêm da perpetração de delitos relacionados ao tráfico ilícito de drogas, terrorismo, tráfico de armas, promoção de prostituição infantil, sequestro, suborno e outros; ou, sabendo de tal origem, ocultar ou dissimular tais bens.
- b. **Financiamento de Terrorismo:** Ato que implique, por qualquer meio, em solicitar, coletar ou fornecer fundos com a finalidade de ser usada na prática de qualquer prática terrorista ou associação ilícita com propósito de cometer delitos terroristas.
- c. **Suborno de Funcionários Públicos, Nacionais ou Estrangeiros:** “Ato pelo qual é oferecido ou consentido a dar a um funcionário público benefício econômico ou de outra natureza, para benefício deste ou de um terceiro”, para que:
 - Realize atos específicos para sua posição, para os quais nenhum direito é indicado.
 - Omita um ato adequado a seu cargo.
 - Executar um ato de violação dos deveres de seu cargo.
- d. **Receptação:** É cometido por aqueles que conhecem sua origem, assim como por aqueles que não podem, mas sabem, têm em seu poder, transportem, comprem, vendam, transformem ou comercializem espécies que sejam produto de furto, roubo, receptação, apropriação indevida e/ou roubo (furto de animais). Também sanciona o comportamento negligente de quem adquire ou possui tais ativos.

6.0 PROCESSOS DE AQUISIÇÃO E CONFLITOS DE INTERESSE

A escolha de fornecedores ocorrerá levando-se em consideração seus méritos, baseado em sua competência, sem nenhum tipo de favoritismo.

**CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA
PARA FORNECEDORES**

Caso haja algum conflito de interesse em que prioridades pessoais, amizades, sociedades em empreendimentos ou laços familiares possam influenciar um processo de aquisição, tanto os fornecedores como os colaboradores devem comunicar aos responsáveis da SKIC Brasil pela condução do processo de aquisição para que se busque mecanismos visando garantir independência da atuação do fornecedor.

7.0 PRESENTES OU CONVITES

Colaboradores e fornecedores podem trocar presentes, refeições, entretenimento e outros serviços somente se estes forem razoáveis, ocasionais, de baixo custo e em conformidade com as leis, costumes, práticas locais e limites regulamentados no Código de Ética Corporativo – MAN.SGI.02.18.

Sob nenhuma circunstância, os colaboradores da SKIC Brasil e suas Consorciadas podem oferecer ou aceitar cortesias se estas puderem afetar, ou parecer afetar a tomada de uma decisão.

Da mesma forma, viagens e estadias a lazer e ingressos para shows e eventos esportivos não são permitidos. Viagens e estadias custeadas pelo fornecedor para visitas às suas instalações, para homologação de fábricas ou para inspeção de produção são permitidas desde que estejam previstas em contrato ou sejam autorizadas formalmente pelo diretor-presidente da SKIC Brasil.

8.0 NORMAS TRABALHISTAS

- a. Os fornecedores não podem, sob nenhuma circunstância, utilizar ou beneficiar-se de trabalho forçado ou involuntário. De acordo com a legislação trabalhista aplicável, somente serão empregadas pessoas maiores de idade e que trabalhem por vontade própria.
- b. Os fornecedores deverão respeitar os direitos humanos de seus empregados, agentes, contratadas e subcontratadas para que nenhum empregado sofra violações contra sua integridade física ou psíquica, ou qualquer outra forma de tratamento abusivo por parte do fornecedor.
- c. O horário de trabalho e suas remunerações devem cumprir, ao menos, com as leis e regulamentos vigentes no país onde o fornecedor exerce suas atividades. Deverá ser considerado, especialmente, o cumprimento de leis ou regulamentos relativos a remunerações mínimas, duração de jornada de trabalho e sobre jornada máxima diária, semanal e mensal.
- d. Os fornecedores devem reconhecer a liberdade de seus funcionários de estabelecer ou associar-se à uma organização de sua escolha (incluindo sindicatos), ou não, e respeitar este direito.
- e. Os fornecedores devem reconhecer o direito de seus trabalhadores, com exceção às restrições legais aplicáveis de acordo com cada país, de decidir se desejam que suas condições trabalhistas sejam estabelecidas dentro de um processo de negociação coletiva ou por meio de uma negociação individual do contrato de trabalho, em conformidade às normas de cada país.
- f. O fornecedor não poderá discriminar suas práticas de contratação e emprego por motivos de cor, raça, religião, sexo, idade, habilidade física, nacionalidade ou orientação sexual

9.0 SAÚDE E SEGURANÇA

Os fornecedores devem oferecer a seus trabalhadores um ambiente de trabalho seguro, sem riscos

**CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA
PARA FORNECEDORES**

que ameacem sua segurança e saúde, proporcionando, quando necessário, vestimentas e equipamentos de proteção apropriados a fim de prevenir riscos de acidentes ou de efeitos prejudiciais à saúde.

10.0 MEIO AMBIENTE

Os fornecedores devem cumprir as legislações ambientais vigentes no país, estado ou município onde realizam suas atividades. Deverão operar com todas as licenças ambientais aplicáveis válidas e prevenir a poluição através de uso racional de recursos e descarte apropriado de resíduos de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resoluções do CONAMA para efluentes e emissões gasosas e as fichas técnicas do Cadastro Técnico Federal para Atividades Potencialmente Poluidoras do IBAMA CTF/APP.

11.0 CANAL DE DENÚNCIAS

A SKIC Brasil e suas obras contam com um canal de denúncias ou endereço de e-mail, onde fornecedores, subcontratadas e terceiros relacionados à empresa podem denunciar eventuais infrações a este Código de Ética e Conduta.

O acesso aos canais de denúncia serão:

www.resguarda.com/sbeisk

canal.etico@resguarda.com

Ou pelo telefone 0800-891-4636.

**12.0 CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DE
FORNECEDORES E TERCEIROS**

A SKIC Brasil e suas Consorciadas se reservam o direito de verificar que o fornecedor cumpra com o Código de Ética e Conduta de Fornecedores. Caso seja identificada alguma ação ou condição que não esteja alinhada com o presente código, a empresa terá o direito de exigir ao fornecedor que adote as medidas corretivas necessárias a fim de que se assegure seu estrito cumprimento. A empresa se reserva o direito de encerrar o respectivo contrato com qualquer fornecedor que não cumpra com o presente código.

Este código será de conhecimento de fornecedores, contratadas, subcontratadas e terceiros que tenham relação com a empresa ou suas filiais, a partir de sua data de publicação no site da SKIC Brasil, redes sociais e Portal de Cadastro de Fornecedores.

Não obstante ao acima exposto, a empresa o entregará e/ou colocará à disposição de cada fornecedor no momento de sua contratação, assim como fará referência a este documento em seus pedidos de compra e contratos.

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA
PARA FORNECEDORES

13.0 Modelo do Termo de Compromisso

TERMO DE COMPROMISSO

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:	
CONTATO / RESPONSÁVEL:	

O Representante abaixo firmado, declara estar de acordo com os requisitos legais, normativos, sociais, trabalhistas, estatutários e contratuais em relação a SKIC Brasil e suas Consorciadas, acordo com o escopo de fornecimento estabelecido em Contrato ou Pedido de Compra.

Por estes termos de *Compliance* compromete-se a:

- 1- Informar se existe alguma relação familiar e/ou societária com algum empregado da SKIC Brasil ou seus cônjuges, descendentes diretos ou familiares até o 3º (terceiro) grau (pai, filho, neto; irmão, tio, primo e cônjuge).

Familiar	Parenesco

- 2- Não oferecer brindes ou presentes que excedam o limite estabelecido de R\$150,00 (cento e cinquenta reais). Os brindes devem ser claramente identificados como de distribuição gratuita – sem valor comercial, por exibirem marca ou propaganda – e de natureza estritamente promocional ou institucional.
- 3- Agir de acordo com legislação anticorrupção, em especial a Lei 12.846/13 e Decreto 8.420/15, responsabilizando por todo e qualquer ato lesivo praticado por seus sócios, empregados, colaboradores e prepostos.

Nesta Declaração as seguintes expressões são assim definidas:

- **Compliance:** Termo inglês do verbo *To Comply* que significa: Agir de acordo com uma regra, uma instrução interna; estar em *Compliance* significa estar em Conformidade com leis e regulamentos internos e externos.

, de de 20

Responsável – Nome

RG

CPF

Testemunha – Nome

RG

CPF